



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02

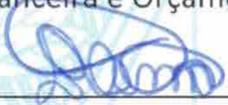
DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas e dispõe sobre suas atribuições e o cargo de Ouvidor Legislativo”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 02/06/2025.

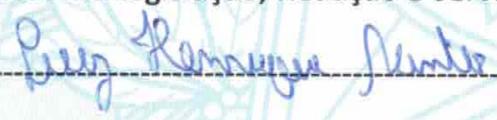

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) **RESOLUÇÃO Nº02/2025 “Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas e dispõe sobre suas atribuições e o cargo de Ouvidor Legislativo”**.

Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 02/06/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

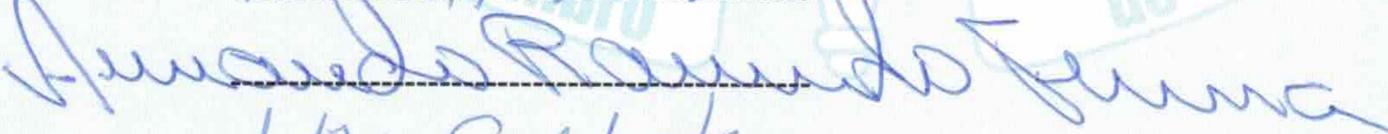


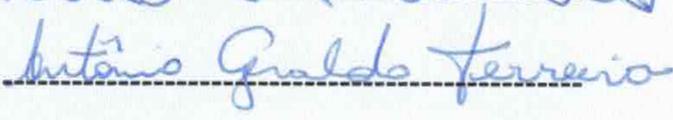




2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária









SANCCIONADO
Em 03/06/2025
Couto Magalhães de Minas

Aprovado (a)
Por: 07 votos
Em: 02/06/2025
Mag. de Minas

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas e dispõe sobre suas atribuições e o cargo de Ouvidor Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

I – programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II – receber reclamações ou representações sobre:

- a)** violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b)** ilegalidade ou abuso de poder;
- c)** mau funcionamento dos serviços públicos.

III – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV – indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

V – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VI – responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

VIII – verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

IX – encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

X – solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

XI – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

XII – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

XIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.

Art. 4º Para fins dos artigos anteriores, fica criada a função de Ouvidor Legislativo, de livre nomeação e exoneração, integrante do grupo de assessoramento.

Art. 5º Referida função não será remunerada.

Art. 6º As atribuições e as descrições do referido cargo são as constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Couto de Magalhães de Minas.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 02 de JUNHO de 2025.


Lázaro de Paula Lemos
Presidente


Romário Batista Lopes
Vice-Presidente

Vereador (a)
AUSENTE

Karen Tamires Santos
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº. 13.460, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, determina a necessidade de regulamentação específica das ouvidorias de todos os poderes e entes federados, por meio de atos normativos específicos, conforme redação do artigo 17:

Art. 17. Atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.

Em face disso, esta Câmara Municipal, recebeu comunicado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alertando sobre a necessidade de se regulamentar referido instrumento.

Apesar de já constar no site oficial da Câmara Municipal dispositivo eletrônico da ouvidoria, não consta nesta Casa um ato normativo próprio e específico.

Por hora a função que se pede criação NÃO ser remunerada, em respeito a resolução de contenção de gastos. Após transcurso de seus efeitos, será avaliada remuneração

Portanto, em cumprimento a Lei Federal nº. 13.460/2017, e em cumprimento ao comunicado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que editou prazo de resposta desta Câmara Municipal até o dia 06 de junho de 2025, a Mesa Diretora editou a presente resolução, a que se pede **URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO**, ante ao prazo citado.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 02 de JUNHO de 2025.


Lázaro de Paula Lemos
Presidente


Romário Batista Lopes
Vice-Presidente

Vereador (a)
AUSENTE

Karen Tamires Santos
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

ANEXO I

OUVIDOR LEGISLATIVO

GRUPO: Assessoramento

RECRUTAMENTO: Amplo

CLASSIFICAÇÃO: Função Não Remunerada

Requisito: Nível Fundamental de Ensino.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO ORA CRIADA:

- 1 - receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo;
- 2 - dirigir e promover as atividades desenvolvidas na Ouvidoria;
- 3 - manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Ouvidoria;
- 4 - manter, em devida ordem, o arquivo da correspondência recebida e expedida;
- 5 - encaminhar ao protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;
- 6 - informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
- 7 - solicitar aos órgãos públicos e privados dados e informações que interessem aos trabalhos da Ouvidoria;
- 8 - promover reuniões periódicas com órgãos públicos municipais, em especial com a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, vereadores e servidores do Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Ouvidoria;
- 9 - prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;
- 10 - elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;
- 11 - zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários e equipamentos à disposição da Ouvidoria;
- 12 - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Casa, no âmbito da respectiva competência;
- 13 - desenvolver outras atividades correlatas.